



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 72\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	1 800\$00	1 200\$00
II Série.....	1 000\$00	600\$00
I e II Séries	2 500\$00	1 500\$00

AVULSO por cada página .. 4\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	2 400\$00	1 800\$00
II Série.....	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries	3 100\$00	2 100\$00

Para outros países:

I Série	2 800\$00	2 200\$00
II Série.....	2 000\$00	1 600\$00
I e II Séries	3 500\$00	2 500\$00

SUMÁRIO

Assembleia Nacional:

Secretaria-Geral.

Presidência do Conselho de Ministros:

Secretaria-Geral.

Imprensa Nacional.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública.

Ministério da Defesa Nacional:

Estado Maior das Forças Armadas.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério da Coordenação Económica:

Direcção-Geral do Planeamento.

Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural:

Direcção-Geral da Administração.

Ministério das Infraestruturas e Transportes:

Secretaria-Geral.

Ministério das Finanças:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério da Educação e do Desporto:

Direcção-Geral do Ensino.

Ministério do Turismo, Indústria e Comércio:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério da Saúde:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Ministério da Justiça:

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários.

Direcção-Central da Polícia Judiciária.

Ministério da Cultura e da Comunicação:

Direcção-Geral de Administração.

Tribunal de Contas:

Avisos e anúncios oficiais.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Secretaria-Geral

Despacho de S. Ex.º o Presidente da Assembleia Nacional:

De 9 de Setembro de 1994:

Mateus Júlio Lopes, técnico superior, referência 13, escalão B, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional — renovada a comissão de serviço no cargo de director do Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional, com efeitos a partir de 3 de Agosto de 1994.

Isento de visto do Tribunal de Contas — (artigo 24.º, n.º 1 de Lei Orgânica da Assembleia Nacional).

Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional, na Praia, 12 de Setembro de 1994. — O Secretário-Geral, por substituição, *Gregório Semedo*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO
DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Despacho do Director-Geral da Administração Pública, por delegação de S. Ex^a o Ministro da Administração Pública e Assuntos Parlamentares:

De 30 de Março de 1993:

Anastácio Ferreira, guarda de 1^a classe de nomeação definitiva, do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural — desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5^o n^o 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n^o 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 137 280\$ (cento e trinta e sete mil duzentos e oitenta escudos), sujeita a rectificação calculada de conformidade com o artigo 37^o do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento no capítulo 1^o, divisão 4^a, código 17.1 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Agosto de 1994).

Despachos da Directora de Serviços dos Recursos Humanos, por delegação de S. Ex^a o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

De 8 de Junho de 1994:

Anastácio Isidoro Costa, guarda, referência 1, escalão D, do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5^o n^o 2 alínea b), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n^o 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 110 3234\$50 (cento e dez mil trezentos e vinte e três escudos e cinquenta centavos), sujeita a rectificação calculada de conformidade com o artigo 37^o do mesmo diploma, correspondente a 25 anos e 10 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Agosto de 1994).

Maria Alice Mendes, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, da Direcção-Geral das Alfândegas, desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos da alínea a) do artigo 6^o, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n^o 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido julgado incapaz de exercer qualquer actividade profissional, conforme o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 20 de Fevereiro de 1992, homologado por despacho de S. Ex^a o Ministro da Saúde, publicado no *Boletim Oficial* n^o 13/92, de 28 de Março, devendo ser abonada da pensão definitiva anual de 154 406\$40 (cento e cinquenta e quatro mil quatrocentos e seis escudos e quarenta centavos), sujeita a rectificação calculada de conformidade com o artigo 37^o, com observância do artigo 57^o n^o 2, do mesmo diploma.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Agosto de 1994).

Germano Vaz, professor primário, referência 5, escalão C, do Ministério da Educação e do Desporto — desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5^o n^o 2 alínea b), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n^o 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão anual de 247 200\$ (duzentos e quarenta e sete mil e duzentos escudos), sujeita a rectificação calculada de conformidade com o artigo 37^o do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

De 10:

António de Pina Cabral, chefe de trabalho, referência 8, escalão B, da ex-Direcção-Geral de Conservação de Solos, Florestas e Engenharia Rural do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural — desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5^o n^o 2 alínea b), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n^o 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 234 544\$ (duzentos e trinta e quatro mil quinhentos e quarenta quatro escudos), sujeita a rectificação calculada de conformidade com o artigo 37^o do mesmo diploma, correspondente a 32 anos e 5 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 30 de Agosto de 1994).

De 13 de Julho:

Luís Pantaleão Freire de Andrade, responsável da aldeia turística da Câmara Municipal do Tarrafal — desligado de serviço para efeitos de aposentação, por ter atingido o limite de idade, nos termos do artigo 5^o n^o 2 alínea b), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n^o 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 224 400\$ (duzentos e vinte e quatro mil e quatrocentos escudos), sujeita a rectificação calculada de conformidade com o artigo 37^o do mesmo diploma, incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Agosto de 1994).

De 15:

Guivino dos Reis, agente sanitário, referência 1, escalão B, da Direcção-Geral da Saúde, com colocação na Delegacia de Saúde do Maio — desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5^o n^o 2 alínea b), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n^o 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 116 179\$40 (cento e dezasseis mil cento e setenta e nove escudos e quarenta centavos), sujeita a rectificação calculada de conformidade com o artigo 37^o do mesmo diploma, correspondente a 33 anos e 3 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

De 21:

Maria Laura Sequeira Ceunick, técnico profissional de 1^o nível, referência 8, escalão B, do Ministério da Saúde — desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5^o n^o 2 alínea a), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n^o 61/III/89, de 30 de Dezembro, conforme o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 17 de Março de 1994, homologado por despacho de S. Ex^a o Ministro da Saúde de 5 de Abril do mesmo ano, com direito a pensão provisória anual de 162 794\$10 (cento e sessenta e dois mil setecentos e noventa e quatro escudos e dez centavos), sujeita a rectificação calculada de conformidade com o artigo 37^o do mesmo diploma, correspondente a 22 anos e 6 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

As despesas têm cabimento no capítulo 1^o, divisão 12^a, código 17.1 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 30 de Agosto de 1994).

RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 11, II Série, de 14 de Março de 1994, o despacho do Director-Geral do Orçamento por delegação de S. Ex^a o Ministro das Finanças, a pensão de Sobrevivência a António da Silva, na qualidade de avô e representante dos filhos menores de Alfredo Benvindo de Pina, que foi professor do Ensino Básico Elementar, pelo que de novo se publica na parte que interessa.

A despesa tem cabimento na dotação no capítulo 1º, divisão 12º, código 17.2, do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Fevereiro de 1994).

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 34, II Série, de 22 de Agosto de 1994, o despacho do Director-Geral do Orçamento por delegação de S. Ex^a o Ministro das Finanças, a pensão de Sobrevivência de Mariana Lopes de Carvalho, na qualidade de viúva e representante dos filhos menores de Manuel Mendes Lope, que foi professor de posto escolar contratado, de novo se publica na parte que interessa.

Onde se Lê:

Marina Lopes de Carvalho.

Deve ler-se:

Mariana Lopes de Carvalho.

Direcção de Serviços dos Recursos Humanos, na Praia, 26 de Agosto de 1994. — A Directora de Serviços, *Maria de Fátima Duarte Almeida*.

Imprensa Nacional

Despacho de S. Exa. o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

De 10 de Agosto de 1994:

Nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho conjugados com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, prorridem os seguintes funcionários:

Carlos Alberto Gomes Duarte, oficial de artes Gráficas, principal referência 9, escalão D, para referência 9, escalão E;

Maria Odeth Monteiro Barbosa Rodrigues Pires, oficial principal referência 9, escalão C, para referência 9, escalão D;

Agnelo Barros, oficial de Artes Gráfica, principal referência 9, escalão C, para referência 9, escalão D;

Salvador Fortes e Silvério Cardoso Moreira, oficial de Artes Gráfica, referência 6, escalão F, para referência 6, escalão G;

Juvenal Cabral Martins Gomes Rodrigues, oficial de Artes Gráfica, referência 6, escalão C, para referência 6, escalão D;

José Manuel Tavares, Juvenal Moreno Tavares, José Carlos Mendes, Miguel Arcanjo dos Reis Soares, Mário José Leal Fernandes, Sabino Lopes Tavares, oficiais de artes gráficas, referência 6, escalão A, para referência 6, escalão B;

Carminda Lobo Gomes Teixeira, escriturária-dactilógrafa principal, referência 2, escalão E, para referência 2, escalão F;

Ana da Veiga Lopes Tavares, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B, para referência 2, escalão C;

Ana Paula Cabral Silva, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, para referência 2, escalão B.

Eduardo Monteiro e Manuel dos Reis, ajudantes dos serviços gerais referência 1, escalão A, para referência 1, escalão B;

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 7º, código 1.2 do orçamento vigente.

Administração da Imprensa Nacional, na Praia, 15 de Setembro de 1994. — O Administrador, *João Tavares de Pina*.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

Despacho de S. Ex^a o Comandante Geral da Polícia de Ordem Pública, por delegação de competência:

De 22 de Julho de 1994:

Maria de Fátima de Carvalho, técnica auxiliar de administração, referência 5, escalão D, que se encontrava de licença ilimitada, autorizada o reingresso no Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, nos termos do artigo 69º do Decreto-Legislativo nº 3/93, com colocação nos Arquivos da Divisão dos Serviços Administrativos, a partir de Setembro do ano em curso.

Divisão dos Serviços Administrativos do Comando-Geral da POP, na Praia, 9 de Setembro de 1994. — O Chefe da Divisão, *Eugénia Oliveira*.

o

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Estado Maior das Forças Armadas

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos, se comunica que a funcionária Dulce Gomes Tavares da Veiga, escriturária-dactilógrafa referência 2, escalão B, do Departamento de Pessoal do Estado Maior das Forças Armadas do Ministério da Defesa Nacional, que se encontrava de licença especial, retomou a sua actividade profissional desde o dia 16 de Agosto de 1994.

Departamento de Pessoal e Justiça do Estado-Maior das Forças Armadas, na Praia, 6 de Setembro de 1994. — O Director do Departamento, *Arsénio Emilio de Sousa Tavares*.

o

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex^a o Secretário de Estado da Emigração e das Comunidades em substituição de S. Ex^a o Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 1 de Setembro de 1994:

António Pedro Alves Lopes, licenciado em Relações Internacionais - nomeado Técnico Superior de referência 13, escalão A, do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com alínea c) do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na verba inscrita no capítulo 1º, divisão 2º, do código (1.2) do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Setembro de 1994).

Direcção-Geral de Administração, Divisão dos Recursos Humanos 9 de Setembro de 1994. — O Director-Geral, *Severino Soares Almeida*.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Direcção-Geral do Planeamento

Despacho de Sr. Ministro da Coordenação Económica:

De 29 de Agosto de 1994:

Teresa Cristina Brito Lima Barbosa Vicente técnico superior referência 13 escalão A da Direcção-Geral de Planeamento, exonerado do referido cargo, a partir de 1 de Julho de 1994. (Dispensado da anotação do Tribunal de Contas).

Direcção Geral de Planeamento, aos 5 de Setembro de 1994. — Director do Planeamento Regional, *Fernando Jorge L. Andrade*.

—o§o—

MINISTÉRIO DAS PESCAS, AGRICULTURA E ANIMAÇÃO RURAL

Direcção-Geral da Administração

Despachos de Sua Excelência o Secretário de Estado da Agricultura:

De 4 de Março de 1993:

Maria da Cruz Gomes Soares, nomeado, provisoriamente, para exercer o cargo de técnica superior referência 13, escalão A, da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural, nos termos do artigo 28º alínea c) nº 2 do Decreto-Lei nº 86/92, em conjugação com o artigo 27º do Estatuto do Funcionalismo.

— (Visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Agosto de 1994).

De 10 de Dezembro:

João Baptista Silva Santos nomeado, provisoriamente, para exercer o cargo de técnico superior referência 13, escalão A, da Delegação da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária de S. Vicente, nos termos do artigo 28, alínea c) nº 2 do Decreto-Lei nº 86/92, em conjugação com o artigo 27º do Estatuto do Funcionalismo.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 6ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Agosto de 1994).

De 12 de Abril de 1994:

Ana Cristina Ferro Marques Veiga, técnica superior referência 13, escalão A, do Instituto do Desenvolvimento das Pescas do Ministério das Pescas Agricultura e Animação Rural, promovido nos termos do artigo 2º do Decreto 98/87, conjugado artigo 74º Decreto-Lei nº 86/92, e artigo 21º do Decreto-Lei nº 154/81, referência 13, escalão B.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º classe 8.01.0038.04 do orçamento vigente. — (Isento de visto do Tribunal de Contas nos termos da alínea c) do artigo 14 da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho.

De 16 de Abril:

Odete Esmeralda Cabral dos Santos, nomeado, provisoriamente, para exercer o cargo de técnica adjunto 11, escalão A, da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária — Delegação

de Santa Catarina nos termos do artigo 28º alínea a) nº 2 do Decreto-Lei nº 86/92, em conjugação com o artigo 27º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 6ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Agosto de 1994).

Direcção-Geral da Administração do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural, aos 2 de Setembro de 1994. — Directora-Geral, *Maria da Glória Silva*.

—o§o—

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Secretaria-Geral

Despacho de S. Exª o Ministro das Infraestruturas e Transportes

De 22 de Agosto de 1994:

Ao abrigo do nº 1 do artigo 12º do Decreto-Lei 87/92, é dada por finda a comissão de serviço de Jenny Palmira Oliveira Vera-Cruz nas funções de Directora dos Serviços Administrativos e Financeiros do Instituto de Fomento da Habitação, devendo a mesma nos termos do nº 2 do supracitado artigo regressar ao serviço de origem - Empresa Pública de Abastecimento (EMPA), a partir desta data.

De 2 de Setembro:

António da Graça Costa Cardoso, assistente administrativo, referência 6, escalão B, de nomeação definitiva, do quadro da Direcção-Geral das Infraestruturas do Ministério das Infraestruturas e Transportes, ora prestando serviço na Câmara Municipal de S. Vicente - concedida licença de longa duração, por um período de um ano, nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Novembro do corrente ano.

Despacho de S. Exª o Secretário-Geral por delegação de S. Exª o Ministro das Infraestruturas e Transportes:

De 9 de Setembro de 1994:

Adelaide Maria Andrade Frederico Lopes Tavares, assistente administrativo, referência 6, escalão C, de nomeação definitiva, do quadro da Direcção-Geral dos Transportes Rodoviários, do Ministério das Infraestruturas e Transportes, concedida 3 (três) meses de licença sem vencimento, nos termos do nº 1 do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril, com efeitos a partir de 17 de Outubro de 1994.

COMUNICAÇÃO

Comunica-se, para os devidos efeitos que ficaram colocados na Estação Meteorológica da Praia, os técnicos profissionais, referência 7, escalão A, do Serviço Nacional de Meteorologia e Geofísica do Ministério das Infraestruturas e Transportes, Eleutério do Rosário Mendes Fernandes e José António Lima, cujas nomeações foram publicadas nos *Boletins Oficiais* nºs 27 e 28, II Série, de 4 e 7 de Julho do corrente ano.

Direcção de Serviços de Administração da Secretaria-Geral do Ministério das Infraestruturas e Transportes, na Praia, 8 de Setembro de 1994. — A Directora de Serviço, *Maria da Luz Ramos M. O. Santos*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Administração

Despacho conjunto de S. Ex^a o Ministro das Finanças e o Ministro da Justiça:

De 6 de Setembro de 1994:

António Maria Martins Claret, técnico superior, referência 13, escalão A, provisório, da Direcção-Geral do Orçamento, do Ministério das Finanças, transferido, nos termos do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, na mesma situação para o quadro de pessoal da Polícia Judiciária.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º divisão 1ª código 38.3.3 do orçamento vigente atribuído à Polícia Judiciária.

Direcção-Geral da Administração do Ministério das Finanças na Praia, 6 de Setembro de 1994. — O Director-Geral, *José Jorge Lisboa da Costa Santos*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

Direcção-Geral do Ensino

Despachos de S. Ex^a o Ministro da Educação e do Desporto:

De 16 de Junho de 1994:

Maria José Dias Correia Lopes Leitão da Graça - monitora especial, referência 9, escalão A, de nomeação provisória, da Escola do Ensino Básico Complementar do Lavadouro, Concelho da Praia, progride para referência 9, escalão B, nos termos do artigo 2º do Decreto-Lei nº 98/87, de 14 de Setembro, conjugado com o artigo 74º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 27ª, código 1.2 do orçamento vigente

De 1 de Julho de 1994:

Maria Dulce de Figueiredo Gonçalves do Rosário - professora do 3º nível, referência 11, escalão A, do Liceu Domingos Ramos, Concelho da Praia, reclassificada para a categoria de professora do Ensino Secundário, referência 13, escalão A, nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho, conjugado com a alínea h) do Decreto-Legislativo nº 11/93 de 13 de Setembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 49º, código 1.2 do orçamento vigente.

De 7 de Julho:

Ângelo Fernandes Lopes - professor do Ensino Básico da nomeação provisória, em serviço na Escola Primária de Vila Nova, Concelho da Praia, concedido o subsídio de 10% dos seus vencimentos nos termos do Decreto-Lei nº 101-E/90 de 23 de Novembro, com efeitos a partir de Junho de 1994.

Maria da Luz Lopes Pimenta - professora do Ensino Básico, em serviço na Escola 9 de Chã de Cemitério, Concelho de São Vicente, concedida o subsídio de 20% dos seus vencimentos, nos termos do Decreto - Lei nº 101-E/90 de 23 de Novembro, com efeitos a partir de Maio de 1994.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4º, código 1.2 do orçamento vigente.

De 24 de Agosto:

Isidoro Gomes Rodrigues Tavares, técnico superior referência 14/B, do Quadro da Direcção Geral da Educação Extra-Escolar, exercendo em comissão de serviço o cargo de Chefe da Divisão de Estudos Programação e Controle - dada por finda a referida comissão, com efeitos a partir de 31 de Agosto.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 45/93, II Série, o despacho de S. Ex^a o Ministro da Educação e do Desporto, respeitante à progressão da professora primária, referência 10, escalão B, Maria do Livramento dos Reis Évora, pelo que de novo se publique:

Maria do Livramento dos Reis Évora - professora primária referência 10, escalão B, de nomeação provisória, da Direcção-Geral do Ensino, em serviço no Concelho de São Vicente, progride para referência 10, escalão C, nos termos do nº 3 do artigo 60º do Decreto-Lei nº 152/79 de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 150/91.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4º, código 1.2 do orçamento vigente.

Direcção-Geral do Ensino, 7 de Setembro de 1994. — A Directora-Geral, *Maria Gomes Sousa Ramos*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despachos de S. Ex^a o Ministro da Saúde:

De 2 de Setembro de 1994:

Nélida Ivone da Cruz Lima, técnico profissional de 1º nível referência 8, escalão C, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, exonerada do referido cargo, o seu pedido a partir de 1 de Agosto de 1994.

Maria da Luz Fernandes Gonçalves, auxiliar administrativo referência 2, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, exonerado do referido cargo, o seu pedido a partir de 19 de Agosto de 1994.— (Dispensados da anotação do Tribunal de Contas).

Despacho de S. Ex^a a Ministra das Pescas, Agricultura e Animação Rural, por substituição de S. Ex^a o Ministro da Saúde:

De 6 de Setembro de 1994:

Sónia Maria Alves Ferreira, assistente administrativo referência 6, escalão A, da Câmara Municipal de S. Vicente, homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 24 de Agosto de 1994, que é do seguinte teor:

" Que a examinada deve ser evacuada para o exterior do País a fim de ser observada num serviço de Endocrinologia por estarem esgotados os recursos locais de diagnóstico e terapêutica.

A situação clínica exige urgência na sua classificação".

Despacho do Director-Geral dos Recursos Humanos e Administração por delegação de S. Ex^a o Ministro da Saúde:

De 22 de Agosto de 1994:

António Pedro da Costa Delgado, técnico superior de primeira, referência 14, escalão B, do quadro na Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, encontrando-se em comissão eventual de serviço no Brasil há mais de dois anos, tendo regressado ao país retoma as suas actividades profissionais a partir da data do despacho.

De 7 de Setembro de 1994:

Ana Lopes de Carvalho, ajudante dos serviços gerais referência 1, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração encontrando-se de 60 dias de licença sem vencimento nos termos do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril, suspensa a seu pedido 30 dias da referida licença com efeitos a partir do dia 10 de Setembro.

De 8 :

José Augusto dos Santos Dias, escriturário dactilógrafo referência 2 escalão A, provisório, da Direcção Geral dos Recursos Humanos e Administração, nomeado definitivamente no referido cargo nos termos do artigo 39º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

Lucília Maria Teixeira Barbosa, auxiliar administrativo referência 2 escalão D, provisório, da Direcção Geral dos Recursos Humanos e Administração, nomeada definitivamente no referido cargo nos termos do artigo 39º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

Antipina Irina Olegovna, técnica profissional de 1º nível referência 8 escalão F da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, suspensa a seu pedido a licença sem vencimento com efeitos a partir de 1 de Agosto.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, aos 9 de Setembro de 1994. — O Director-Geral, *José Maria Soares de Brito*.

— o s o —

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários

Despachos de Sua Ex^a o Ministro da Justiça:

De 11 de Agosto de 1994:

Mónica Vieira Fernandes, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão A, do Quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no Tribunal Regional de Santa Cruz, reclassificada na categoria de escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 66 do Decreto-Lei nº 86/92, conjugado com os artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92.

O encargo resultante dessa despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 7ª, código 1.2, da tabela de despesa do orçamento em vigor.

De 17:

Narcisca Tavares Rodrigues, ajudante dos Serviços Gerais, do Quadro da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários, reclassificada na categoria de escriturária-dactilógrafa, provisória, referência 2, escalão A, nos termos do nº 2 do artigo 66º do Decreto-Lei nº 86/92, conjugado com os artigos 21º e 22 do Decreto-Lei nº 87/92, continuando colocada na Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários.

O encargo resultante dessa despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1, divisão 5ª, código 1.2, da tabela de despesa do orçamento em vigor.

João Alberto Barros Tavares, Procurador Sub-Regional, escala indiciária 100, do Quadro da Magistratura do Ministério Público, com colocação na Procuradoria Sub-Regional do Maio, mandado incluir na Escala Indiciária 105, nos termos do Decreto-Lei nº 79/92, conjugado com o artigo 1º do Decreto nº 107/92.

O encargo resultante desse despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 10ª, código 1.2, da tabela de despesa do orçamento para o corrente ano.

De 2 de Setembro:

José Fernandes e João de Lourdes Freire Fernandes, condutor-auto, referência 4, escalão B, e referência 2, escalão A, de nomeação provisória, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, nomeados nos termos do nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, definitivamente no referido cargo.

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários, na Praia, 6 de Setembro de 1994. — O Director-Geral, *Substº Paulo Moreno*.

Direcção-Central da Polícia Judiciária

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Justiça:

De 20 de Julho de 1994:

Abrão Cabral Semedo Levy, funcionário aposentado - contratado para execução na Polícia Judiciária de trabalhos específicos de organização, orientação e transmissão de conhecimentos no domínio da administração em geral, ao abrigo do disposto no artigo 2º, nº 2 do Decreto-Lei nº 41/93, de 12 de Julho, conjugado com o artigo 33º, nº 1 alínea a) da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

O contrato é válido por um período de três meses, a partir da data da sua publicação no *Boletim Oficial*.

O contratado receberá uma retribuição mensal ilíquida de 50 000\$ (cinquenta mil escudos).

O encargo tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º divisão 1ª, código 38.3.3 do subsídio atribuído à Polícia Judiciária. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Setembro de 1994).

Despacho Conjunto de S. Ex^{as} o Ministro das Finanças e o Ministro da Justiça;

De 6 de Setembro de 1994:

António Maria Martins Claret, técnico superior, referência 13, escalão A, provisório, da Direcção-Geral de Orçamento, do Ministério das Finanças, transferido, nos termos do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, no mesmo cargo e situação para o quadro do pessoal da Polícia Judiciária.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 1ª, código 38.33 do orçamento vigente.

Direcção-Central da Polícia Judiciária, na Praia, 8 de Setembro de 1994. — O Director-Central, *Abailardo Monteiro Barbosa Amado*.

MINISTÉRIO DA CULTURA
E DA COMUNICAÇÃO

Direcção-Geral da Administração

Despacho do Director-Geral da Administração por delegação de S. Ex.^a a Ministra da Cultura e da Comunicação:

De 9 de Setembro de 1994:

Laurentina Maria Carvalho Tavares, telefonista, referência 2, escalão B, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração do Ministério da Cultura e Comunicação, nomeada definitivamente no referido cargo, nos termos dos artigos 13º e 39º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro. — (Isento do visto do Tribunal de Contas).

Divisão dos Recursos Humanos e Património da Direcção-Geral da Administração do Ministério da Cultura e Comunicação, na Praia, 12 de Setembro de 1994. — O Chefe da Divisão, *André Pires*.

— O S O —

TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO Nº 09/94

O Tribunal de Contas vem constatando que não raras vezes são publicados no *Boletim Oficial* extractos de actos administrativos aos quais se atribui eficácia retroactiva a data anterior à da sua publicação oficial

Tendo em consideração que os actos administrativos e contratos geradores de despesas públicas não podem ter eficácia retroactiva mas unicamente a partir da data da sua publicação oficial, salvo se se tratar de algum caso em que expressamente a própria lei o permita ou que a doutrina unanimemente admita.

Tendo em conta que se vem fazendo de forma ilegítima aproveitamento da circunstância de esses actos não se acharem actualmente sujeitos à fiscalização preventiva, nos termos da Lei 84/IV/93, de 12 de Julho, esquecendo-se que, no entanto, os mesmos se encontram sujeitos à fiscalização sucessiva deste Tribunal.

Assim sendo, não pode o Estado suportar despesas que sejam ilegais, pelo que se RECOMENDA a todos os serviços e entidades públicas a necessidade de se dar cumprimento estrito à lei vigente abstendo-se de atribuir eficácia retroactiva ilegal a tais actos, sob pena de responsabilidade financeira reintegratória nos cofres públicos das importâncias ilegalmente dispendidas que recai sobre quem autorizou os respectivos pagamentos.

Publique-se no *Boletim Oficial*, ao abrigo do artigo 48º, nº 1 alínea e), da Lei nº 84/IV/93.

Praia, 9 de Setembro de 1994. — O Presidente, *Anildo Martins*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

— O —

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

AVISO

Nos termos do artigo 79º nº 2 do Regulamento Disciplinar em vigor na Polícia de Ordem Pública, é citado o Agente de 1ª Classe da Polícia Ordem Pública; Aquino de Andrade, efectivo da Direcção de Protecção de Entidades/Corpo Intervenção, ausente em parte incerta

de Portugal a apresentar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, a sua defesa escrita sobre o processo disciplinar que corre os seus trâmites, por abandono de lugar.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, na Praia, 12 de Setembro de 1994. — O Instrutor, *José Manuel da Veiga*.

— O —

MUNICÍPIO DO TARRAFAL

Câmara Municipal

DELIBERAÇÃO Nº 11 /94

Visando o cumprimento do disposto no Decreto-Lei nº 52-A/90, de 4 de Julho, que estabelece o quadro legal de actividades e funcionamento do poder local, torna-se inadiável a existência de uma estrutura orgânica municipal, com a competente distribuição de funções, de modo a evitar a pessoalização das decisões, na figura de Secretário Municipal, a quem caberá a coordenação do aparelho administrativo, sob a supervisão do presidente da Câmara.

O número de trabalhadores, os meios existentes e disponíveis, associados à dificuldade de recrutamento e fixação de quadros têm implorado uma filosofia diferente de funcionamento, pois a centralização excessiva na pessoa do Secretário emperram a operacionalidade da Câmara, afectando a eficácia e a eficiência da mesma.

Por que os Municípios e os seus órgãos se acham hoje perante novas atribuições e competências, as intervenções têm que ser outras para se poder dar respostas na íntegra às preocupações que se levantam.

A estrutura que ora se apresenta está sujeita a alterações pontuais que a situação exigir. Não sendo algo definitivo, ela visa reagrupar eficaz e eficientemente as funções cometidas ao executivo municipal, estabelecendo os mecanismos de funcionamento e interligação entre os serviços.

Assim, no uso da faculdade conferida pelas alíneas h) e j) do nº 2 do artigo 43º do Decreto-Lei nº 52-A/90, de 4 de Julho, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal do Tarrafal delibera o seguinte:

Artigo 1º

(Aprovação)

É aprovada a proposta da nova estrutura orgânica da Câmara Municipal do Tarrafal.

Artigo 2º

(Implementação)

A implementação da estrutura orgânica aprovada no artigo anterior, será efectuada gradualmente, consoante a disponibilidade dos meios necessários, pelo Executivo Municipal, e de acordo com a descentralização administrativa corrente.

Artigo 3º

(Alteração de Competências)

1 - As alterações de competência de serviço, decorrentes da aprovação da Nova Estrutura Orgânica do Município do Tarrafal, serão deliberadas pela Câmara Municipal sempre que as exigências de serviço o justificarem.

2 - O disposto no número anterior, deve ser submetido à Assembleia Municipal para ratificação, na primeira sessão seguinte.

4. Do armazém:

- a) Organizar e manter actualizado o inventário das existências em armazém
- b) Promover a gestão dos *stocks* ao bom funcionamento dos serviços.

Artigo 7º

(Secção de Taxas e Licenças)

São atribuições da secção de taxas e licenças:

- a) Liquidar impostos, taxas, licenças e demais rendimentos do Município;
- b) Conferir os mapas de cobrança das taxas de mercados e feiras e passar as respectivas guias de receitas;
- c) Proceder à escrituração dos livros de registo de veículos, manifesto e abates de gado e outros obrigatório por lei ou que, por deliberação da Câmara ou despacho do presidente, forem considerados necessários;
- d) Passar guias de cobrança de rendimentos de propriedade e outros créditos municipais;
- e) Fiscalizar o cumprimento das posturas e regulamentos respeitantes à cobrança de impostos e rendimentos municipais, dirigindo o trabalho dos agentes de fiscalização;
- f) Orientar o trabalho dos aferidores, conferir os talões de cobrança e passar as respectivas guias de receita.

Artigo 8º

(Secção de Pessoal)

São atribuições da Secção de Recursos Humanos:

- a) Executar as acções administrativas relativas ao recrutamento, provimento, transferência, promoção e cessação de funções de pessoal;
- b) Lavrar contratos de pessoal;
- c) Instruir os processos referentes a prestações sociais dos funcionários, nomeadamente os relativos a abonos de família, Montepio Assistência e Sobrevivência;
- d) Elaborar as listas de antiguidade;
- e) Comunicar ao serviço processador de vencimentos e remunerações complementares as alterações verificadas;
- f) Assegurar e manter organizado o cadastro de pessoal, bem como o registo e controlo de assiduidade;
- g) Promover a verificação de faltas ou licenças por doenças;
- h) Promover a abertura e anotação dos livros de ponto;
- i) Processar os vencimentos e outros abonos de pessoal;
- j) Promover a classificação de serviço dos funcionários;
- l) Promover a classificação de serviço dos funcionários.

Artigo 9º

(Tesouraria)

São atribuições da Tesouraria:

- a) Arrecadar receitas virtuais eventuais;
- b) Liquidar juros de mora;

- c) Efectuar o pagamento de todas as despesas depois de devidamente autorizadas;
- d) Transferir para a tesouraria das Finanças as importâncias devidas, uma vez obtida a necessária autorização;
- e) Entregar ao Secretário Municipal balancetes diários de caixa e bem assim, no primeiro dia do mês, os documentos, relações de despesa e receita relativos ao mês findo, bem como títulos de anulação, guias de reposição e certidões e de relaxe;
- f) Manter devidamente escriturados os livros da tesouraria e cumprir as disposições legais e regulamentos sobre contabilidade municipal.
- g) Exercer as demais competência que, nos termos do artigo 54º do Decreto-Lei nº 47/80, de 26 de Julho, são conferidas ao Tesoureiro.

CAPÍTULO III

Dos Serviços de Assessoria

Artigo 10º

(Do Gabinete de Apoio ao Presidente)

Ao Gabinete de Apoio ao Presidente compete prestar assessoria técnico-administrativa ao Presidente da Câmara, designadamente, nos domínios do secretariado, da informações e relações públicas, da ligação com os órgãos colegiais do Município, preparação e acompanhamento do plano de actividades, da preparação de inquéritos de opinião aos munícipes e definição de políticas.

Artigo 11º

(Do Gabinete de Estudos, planeamento e projectos)

Ao Gabinete de Estudos, Planeamento e Projectos compete:

- a) Propôr e colaborar na definição das estratégias de desenvolvimento económico e social do Município;
- b) Promover e colaborar na elaboração dos planos de actividades e orçamento do município;
- c) Promover e coordenar a recolha de elementos estatísticos sócio-económicos de interesse municipal;
- d) Promover e participar na elaboração do relatório anual de actividades;
- e) Elaborar ou dar parecer sobre projectos de interesse municipal, acompanhar a sua execução e proceder à sua avaliação;
- f) Assegurar as ligações necessárias com os serviços e organismos competentes da Administração Central cooperar outras entidades e organismos em matéria de planeamento;
- g) Promover e acompanhar os planos de ordenamento físico na área do município;
- h) Proceder ao levantamento dos recursos existentes no município e propôr a melhor forma do seu aproveitamento.

CAPÍTULO IV

Dos serviços de operativos

Artigo 12º

(A Divisão de Urbanismo, Infraestruturas e Obras)

A Divisão de Urbanismo, Infraestruturas e Obras compete executar actividades concernentes à elaboração de projectos de obras; à elaboração de projectos de obras; à construção e conservação das obras públicas municipais por administração directa; à fiscalização

das obras adjudicadas por empreitada; elaborar projectos e executar obras de abastecimento de água e de saneamento básico; desenvolver e conservar a rede viária urbana e rural; fomentar a construção de habitações e proceder ao licenciamento e fiscalização das construções urbanas; promover a electrificação dos agregados populacionais carecidos ou dos novos polos de desenvolvimento e manter em boas condições a rede de iluminação.

Artigo 13º

(Composição da Divisão de Urbanismo,

Infraestruturas e Obras)

A Divisão de Urbanismo e Obras é composta pelos seguintes sectores:

- a) Sector de Urbanismo e Habitação;
- b) Sector Infraestruturas;
- c) Sector de Obras Municipais;
- d) Núcleo de Apoio Administrativo;

Artigo 14º

(Sector de Urbanismo e Habitação)

O Sector de Urbanismo e Habitação integra seguintes subsectores:

- a) Sub-sector de Urbanismo;
- b) Sub-sector de Habitação.

Artigo 15º

(Sub-sector de Urbanismo)

São atribuições do Sub-sector de Urbanismo:

- a) Informar os processos que careçam de despacho ou deliberação;
- b) Obter de outros serviços técnicos da Câmara, dos Departamentos da Administração Central e, designadamente, dos Centros de Saúde as informações da competência daqueles departamentos que sejam necessárias para a decisão dos respectivos processos;
- c) Fiscalizar o cumprimento dos regulamentos e normas sobre construções particulares, bem como assegurar a sua conformidade com os projectos aprovados;
- d) Fiscalizar preventivamente a área territorial do município por forma a impedir a construção clandestina;
- e) Proceder ao loteamento dos projectos municipais e emitir parecer sobre os pedidos de loteamento dos particulares;
- f) Informar todos os requerimentos de licenças de obras, loteamentos, vistoria e ocupação;
- g) Emitir os alvarás de loteamento e as licenças de construção e de habilitação de edifícios;
- h) Emitir parecer sobre a demolição de prédios e ocupação da via pública;
- i) Promover as vistorias necessárias à emissão de licenças, organizar e informar os processos de reclamação referentes a construções urbanas que careçam da respectiva licença;

Artigo 16º

(Sub-sector de Habitação)

São atribuições do Sub-sector de Habitação:

- a) Promover ou colaborar em estudos e projectos de fomento da habitação, divulgando-os aos municípios;
- b) Incentivar o desenvolvimento de cooperativas de habitação;
- c) Cooperar com os organismos do Estado e outras entidades públicas ou particulares em projectos de desenvolvimento da habitação;
- d) Promover a elaboração de estudos e planos de recuperação de parques habitacionais degradados, procedendo à sua divulgação adequada e encorajando os municípios à participação e colaboração;

Artigo 17º

(Sector Infraestrutura)

São atribuições do Sector de Infraestruturas:

- a) Dar execução ao plano de desenvolvimento rodoviário do Município constante dos Planos de Actividades Anuais e Plurianuais;
- b) Promover a conservação e pavimentação das estradas municipais, bem como das suas obras de artes;
- c) Inspeccionar periodicamente as estradas e caminho municipais, promovendo as medidas necessárias à sua conservação;
- d) Organizar e manter actualizando o cadastro das rodovias municipais para fins de conservação, estatística e informação;
- e) Promover a conservação e manutenção dos equipamentos;
- f) Orientar, distribuir e fiscalizar os trabalhos das brigadas de conservação das estradas e caminhos municipais.

Artigo 18º

(Sector de Obras Municipais)

São atribuídas do Sector de Obras Municipais:

- a) Executar os projectos de construção, conservação ou ampliação de edifícios, de obras de saneamento básico, abastecimento, rede de esgotos, parques, cemitérios e jardins que a Câmara delibere executar por administração directa;
- b) Informar os processos que careçam de despachos superior;
- c) Fiscalizar a tabela de preços unitários correntes dos contratos, regulamentos e normas referentes a obras por empreitadas e por administração directa;
- d) Actualizar a tabela de preços unitários correntes dos materiais de construção;
- e) Fazer a especificação dos materiais a serem aplicados na execução das obras projectadas;
- f) Executar os trabalhos topográficos necessários à execução das obras municipais;
- g) Zelar pela conservação dos equipamentos a cargo do serviço;
- h) Manter em condições de operacionalidade o parque automóvel da Câmara Municipal;
- i) Distribuir as viaturas pelos diferentes serviços de acordo com as indicações superiores;
- j) Elaborar as requisições dos combustíveis indispensáveis ao funcionamento do parque automóvel;
- l) Elaborar e manter actualizado o cadastro de cada máquina e viatura;

- m) Efectuar estudos de rentabilidade das máquinas e viaturas e propôr as medidas;

Artigo 19º

(Núcleo de Apoio Administrativo)

São atribuições do núcleo de Apoio Administrativo:

- a) Minutar e dactilógrafar o expediente da divisão;
- b) Informar os processos burocráticos a cargo dos sectores;
- c) Organizar e actualizar os ficheiros e o arquivo;
- d) Efectuar os demais procedimentos administrativos que sejam determinados.

SECÇÃO II

Artigo 20º

(Da Divisão de Serviço Urbano)

A Divisão dos Serviços Urbanos compete a superintendência e administração dos jardins, bem como a implementação de novos espaços e zonas verdes, a manutenção dos serviços municipais de abastecimento, designadamente, os mercados e feiras, a administração dos cemitérios, a execução das actividades relativas à limpeza pública, nomeadamente, a recolha e tratamento do lixo a defesa e protecção do meio ambiente bem como o estudo e desenvolvimento de planos e protecção das populações em ligação com o Serviço Nacional e Protecção Civil.

Artigo 21º

(Composição da Divisão de Serviços Urbanos)

Integram a Divisão de Serviços Urbanos os seguintes sectores:

- a) Sector de higiene pública, cemitério e espaços verde;
- b) Sector de Mercados Feiras;
- c) Sector de Protecção do Ambiente Civil;
- d) Sector de águas esgotos;
- e) Sector de Energia;
- f) Núcleo de Apoio Administrativo.

Artigo 22º

(Sector de Higiene Pública, Cemitérios e Espaços Verde)

1. São atribuições ao nível da Higiene Pública:

- a) Promover e executar os serviços de limpeza pública;
- b) Fixar os itinerários para a colecta e transporte do lixo, varredura e limpeza das ruas, praças logradouros públicos;
- c) Distribuir e controlar os veículos utilizados na limpeza pública;
- d) Promover a distribuição e colocação nas vias públicas de contentores de lixo;
- e) Promover a colaboração dos utentes na limpeza e conservação das valas e escuadrouros das águas pluviais;
- f) Aplicar os dispositivos das leis e posturas municipais no que se refere à limpeza pública;
- g) Fiscalizar e fazer a manutenção dos recipientes destinados ao depósito de lixo, verificando se estes correspondem aos padrões definidos pela administração municipal;
- h) Promover e colaborar nas desinfecções das fossas e demais locais onde as mesmas se revelem necessárias;

- i) Dar apoio a outros serviços que directa ou indirectamente contribuam para a limpeza e higiene pública;

- j) Executar as medidas resultantes de estudos e pesquisas sobre tratamento e aproveitamento das lixeiras.

2. São atribuições ao nível dos Cemitérios:

- a) Administrar os cemitérios sob jurisdição municipal;
- b) Promover inumações e exumações;
- c) Promover a limpeza e manutenção da salubridade pública nas dependências do cemitério;
- e) Promover o alinhamento e numeração das sepulturas e designar os lugares onde podem ser abertas as novas sepulturas;
- g) Organizar os processos de aquisição de terrenos para sepulturas perpétuas e jazigos, mantendo actualizado o respectivo registo;
- h) Propôr e colaborar na execução de medidas tendentes ao aumento capacidade e reorganizar do espaço dos cemitérios.

3. São atribuições ao nível dos Espaços Verdes:

- a) Promover a conservação dos jardins do município;
- b) Promover a arborização das ruas, praças, jardins e demais logradouros públicos, providenciando o plantio e selecção das espécies que melhor se adaptam às condições locais;
- c) Organizar e manter viveiros onde se preparem as mudas para os serviços de arborização dos jardins e praças públicas;
- d) Promover o combate às pragas e doenças vegetais nos espaços verdes, sob a sua administração;
- e) Promover a conservação e protecção dos monumentos existentes nos jardins e praças públicas;
- f) Promover os serviços de podagem das árvores nos parques, jardins e praça públicas, bem como o serviço de limpeza respectiva;
- g) Zelar pela conservação dos equipamentos a seu cargo e controlar a sua utilização.

Artigo 23º

(Sector de mercados e feiras, protecção do ambiente e civil)

São atribuições do Sector de Mercados e Feiras, Protecção do Ambiente e civil:

- a) Organizar as feiras e mercados sob a jurisdição municipal;
- b) Colocar na organização de feiras e exposições de entidades oficiais e particulares, sob patrocínio ou com apoio do município;
- c) Proceder a fiscalização do cumprimento das obrigações de pagamento de taxas e licenças pelos vendedores;
- d) Efectuar o aluguer de áreas livres nos mercados e feiras;
- e) Estudar e propor as medidas de alteração ou racionalização dos espaços dentro dos recintos dos mercados e feiras;
- f) Propor medidas de descongestionamento ou criação de espaços destinados a mercados e feiras
- g) propôr e colaborar no estudo de medidas pendentes à criação de novas feiras e mercados, bem como à duração, mudança e extinção dos existentes;

- h) Colaborar com os serviços de fiscalização, coordenação económica e salubridade política na área das respectivas atribuições;
- i) Zelar e promover a limpeza e conservação das dependências das feiras e mercados;
- j) Colaborar na execução de medidas que visem a defesa e protecção do meio ambiente;
- l) Propôr e executar acções que visem a defender a poluição das águas do subsolo, albufeiras e marítimas;
- m) Intervir e colaborar com outras entidades competentes na preservação e defesa das espécies animais e vegetais em vias de extinção;
- n) Propôr e colaborar com outras entidades competentes na execução de medidas que visem a protecção da qualidade de vida das populações;
- o) Organizar planos de protecção civil das populações locais em casos de fogos, cheias, sismos ou outras situações de catástrofe local;
- p) Organizar, propôr e executar medidas de preservação designadamente pela fiscalização de construções clandestinas em locais dos cursos naturais de água, pela fiscalização de condições propiciadoras de incêndios, explosões e outras catástrofes;
- q) Colaborar com Serviços Nacional de Protecção civil no estudo, preparação de planos de defesa das populações em caso de emergência bem como nos textos à capacidade de execução e avaliação dos mesmos;
- r) Organizar planos de actuação em colaboração com outros Municípios, com a finalidade de intervir em caso de emergência ou sinistro em áreas bem determinadas, expostas a níveis elevados de risco;

Artigo 24º

(Sector de águas e esgotos)

- a) Proceder a captação de águas potáveis, construção, conservação, limpeza e desobstrução de fontes, reservatórios aquedutos e condutas;
- b) Desenvolver projectos de construção e conservação de redes de distribuição pública de águas, promovendo a realização das obras por administração directa ou procedendo às diligências adequadas para a sua adjudicação e fiscalizando o desenvolvimento do respectivo projecto;
- c) Desenvolver estudos e projectos de construção, ampliação ou manutenção da rede de esgotos e assegurar a sua execução;
- d) Promover a desinfeção das redes de esgotos e canalizações.

Artigo 25º

(Sector de energia)

São atribuições do Sector de Energia:

- a) Promover e desenvolver os estudos de produção de energia e electrificação de aglomerados populacionais dela carecidos;
- b) Promover a produção e distribuição de energia eléctrica necessária às populações;
- c) Promover a construção, conservação e melhoria das redes de iluminação pública;
- d) Organizar e implementar brigadas de reparação e manutenção da rede de iluminação pública;

Artigo 26º

(Nucleo de apoio administração)

São Atribuições do Nucleo de Apoio Administração:

- a) Minutar e dactilografar o expediente dos processos que correm pela respectiva divisão;
- b) Informar os processos burocráticos a cargo do sector;
- c) Organizar e manter actualizado os ficheiros da sua unidade orgânica;
- d) Efectuar os demais procedimentos administrativos que lhe sejam determinado.

Artigo 27º

(Divisão de desenvolvimento comunitário)

Compete a Divisão de Desenvolvimento comunitário promover o desenvolvimento cultural da comunidade, fomentado e implementando centros de cultura, bibliotecas e museus municipais; estudar e executar acções de conservação e defesa de património cultural, paisagístico e urbanístico do município, planear e executar programas da educação e ensino da competência do município, fomentar a construção de instalações e o desenvolvimento de equipamento para a prática desportiva e recreativa de interesses municipal; fazer o diagnóstico das necessidades sociais da comunidade, desenvolvimento as acções de dinamização prevista nos planos, bem como de integração dos emigrantes em retorno; dar execução aos programas constantes do Plano de Actividades do Município na área da saúde e colaborar com Centro de Saúde nas acções de diagnóstico da saúde da comunidade e nos planos de prevenção e profilaxia da saúde das populações.

Artigo 28º

(Composição da divisão de desenvolvimento comunitário)

São Serviços da Divisão de Desenvolvimento comunitário:

- a) Sector da Educação, Cultura Desporto, Juventude e tempos livres;
- b) Sector de Desenvolvimento Económico e Turismo;
- c) Sector Promoção social;
- d) Nucleo de Apoio Administrativos.

Artigo 29º

(Sector da educação, cultura, desporto, juventude e tempos livres)

- a) Programar acções de desenvolvimento a integrar no plano de actividade do municípios;
- b) Executar as acções programadas nos planos município;
- c) Promover a instalação de centros de educação pré-escolar;
- d) Executar as acções no âmbito da competência administrativa do município no que se refere às escolas nos níveis de ensino básico;
- e) Fomentar actividades complementares de acção educativa pré-escolar de ensino básico, designadamente nos domínios da acção escolar e da ocupação dos tempos livres;
- f) Estudar as carências em equipamentos escolares e propôr a aquisição e substituição de equipamentos degradados;
- g) Promover e apoiar acções de educação de base e complementar de base de adultos;

- h) Propor e implementar os equipamentos indispensáveis às acções de educação de base e complementar de base de adulto;
- i) Estudar e propor os tipos de auxílio a prestar a estabelecimento particulares de educação e a obras de formação educativa existente na área do município;
- j) Promover o desenvolvimento do nível cultural das populações, designadamente através de centros de cultura e projectos de animação sócio-cultural;
- k) Promover a instalação de bibliotecas municipais e superintender na respectiva gestão;
- l) Estudar propor a construção ou aproveitamento de imóveis para serviço de museus e arquivo histórico do município e superintender na sua gestão;
- m) Efectuar estudos e propor acções de defesas, preservação e promoção e património histórico, paisagístico e urbanístico do município;
- n) Estabelecer ligações com os Departamentos do Estado com competência nas áreas de defesa e conservação do património cultural;
- o) Apoiar as associações e grupos que localmente se propõe executar acções de recuperação do património histórico e cultural;
- p) Fomentar as artes tradicionais da região, designadamente a música popular, o teatro, as actividades artesanais e promover estudos e edições destinados e recolher e divulgar a cultura popular tradicional;
- q) Propor e promover a divulgação e publicação de documentos imóveis, designadamente dos que interessam a história do município, bem como de anuais e factos históricos da vida passada e presente do município;
- r) Fomentar a construção de instalações e aquisição de equipamentos para a prática desportiva e recreativa;
- s) Propor acções de ocupação de tempos livres da população;
- t) Organizar e superintender em colónias de férias para crianças terceira idade população deficientes ou outros grupos populacionais específicos;
- u) Fomentar a criação e o desenvolvimento de colectividades desportivas e recreativas;
- v) Fomentar a criação de equipamentos destinados á ocupação dos tempos livres e superintender na sua gestão;
- x) Desenvolver e fomentar o desporto e a recreação através do aproveitamento de espaço naturais.

Artigo 30º

(Sector de desenvolvimento económico e turismo)

São Atribuições do Sector de Desenvolvimento Económico e turismo:

- a) Em colaboração com as entidades públicas e agentes económicos promover acções com vista a um melhor conhecimento e inventariação dos recursos naturais do município e a sua rentabilização, nomeadamente nas áreas do turismo e pescas;
- b) Promover uma rede de comercialização dos produtos, melhorando as acessibilidades e desenvolvimento uma rede de frio para apoio a actividade piscatória e armazenamento de produtos importados;
- c) Procurar com a Administração Central o desenvolvimento e fixação de industriais e serviços, particularmente ao nível do sector das pescas;

- d) Providenciar a melhoria da frota pesqueira e a instalação de unidades de produção em cativoiro-viveiros-e indústria conserveira;
- e) Desenvolver e apoiar outras actividades económicas que permitam a progressiva e integral ocupação da mão de obra disponível;
- f) Promover a divulgação, no exterior, das potencialidades turísticas;
- g) Propor e desenvolver acções de acolhimento ao turistas;
- i) Colaborar com os organismo regionais e nacionais no fomento de turismo;

Artigo 31º

(Sector de promoção social)

São Atribuições do Sector de Promoção Social:

- a) Efectuar estudos que detectem as carências sociais da comunidade e de grupos específicos;
- b) Propôr as medidas adequadas a incluir nos planos de actividades anuais e plurianuais;
- c) Executar as acções previstas nos referidos planos;
- d) Efectuar inquéritos sócio-económicos e outros solicitados ao municípios;
- e) Colaborar co as instituições vocacionadas para intervir na área da acção social;
- f) Colaborar na detecção das carências da população em serviço de saúde bem como em acções de prevenção e profilaxia;
- g) Colaborar na detecção das carências aducativas na área do ensino e pré-escolar e básico, e propôr a medidas e adequadas e executar as acções programadas;
- h) Colaborar no estudo de detecção das crências da população e nas acções de formação de base e complementar de adultos;
- i) Elaborar estudos que detectem as carências de habitação e identifiquem as área degradadas, fornecendo dados sociais e económicos que determinem as prioridades de acção;
- j) Estudar e identificar as causas de marginalidade e delinquência especificadas ou de maior relevo na área do município, propondo as medidas adequadas com a vista à sua iluminação;
- l) Apoiar socialmente as instituições assistências, educativas e outras existentes na área do município;
- m) Estudar as incidências do fenómeno do retorno dos emigrantes e propôr as acções adequadas à integração;
- n) Propôr e desenvolver serviço sociais de apoio a grupos de indivíduos específicos, às famílias e à comunidade no sentido de desenvolver o bem estar social;
- o) Executar as acções previstas nos Planos de Actividades;
- p) Efectuar estudos que detectem as carências da população em técnicos e equipamentos de saúde e propôr a medidas adequadas à sua resolução;
- q) Recolher as sugestão e críticas das populações ao funcionamento dos serviços de saúde;
- r) Promover a execução de medidas tendentes à prestação de cuidados de saúde às populações mais carenciadas;

- s) Propôr medidas com vista à intervenção à intervenção do município nos órgãos de gestão de Centro de Saúde;
- t) Colaborar com os Serviços de Saúde no diagnóstico da situação sanitária da comunidade, bem como nas respectivas campanhas de profilaxia e prevenção.

Artigo 32º

(Núcleo de Apoio Administrativo)

São atribuições do Núcleo do Apoio Administrativo:

- a) Minutar e dactilografar e expediente dos processos que correm pela respectiva divisão;
- b) Informar os processos burocráticos a cargo do sector;
- c) Organizar e manter actualizado os ficheiros da sua unidade orgânica;
- d) Efectuar os demais procedimentos administrativos que correm pela respectiva divisão;
- b) Informar os processos burocráticos a cargo do sector;
- c) Organizar e manter actualizado os ficheiros da unidade orgânica;
- d) Efectuar os demais procedimentos administrativos que lhe sejam determinados;
- d) Efectuar os demais procedimentos administrativos que sejam determinados.

CAPÍTULO V

Normas genéricas de actuação dos serviços municipais

Artigo 32º

(Objectivos)

No desempenho das suas actividades os serviços municipais devem prosseguir os seguintes objectivos:

- a) Melhoria constante da prestação de serviço à população;
- b) Máximo aproveitamento possível dos recursos disponíveis;
- c) Dignificação e valorização profissional dos trabalhadores.

Artigo 34º

(Superintendência e princípios técnico-administrativos)

1. A Câmara Municipal através do seu Presidente exercerá permanente superintendência sobre os serviços garantindo a adopção de medidas que se mostrem necessárias à prossecução dos objectivos e ao bem estar dos trabalhadores.

2. A autarquia e os serviços municipais actuação sempre subordinados aos seguintes princípios técnico-administrativos:

- a) Planeamento;
- b) Coordenação;
- c) Desconcentração e desconcentralização;
- d) Delegação de competências.

Artigo 35º

(Planeamento e Coordenação)

1. A acção dos serviços será permanentemente referenciada a um planeamento global e sectorial defenido pelos órgãos autárquicos municipais designadamente através dos seguintes instrumentos de planeamento:

- a) Planos plurianuais e programas anuais de actividades;
- b) Orçamento-programa anual;
- c) Plano Urbanístico/Planos de pormenor ou Plano Director Municipal quando existi.

2. A execução das actividades constantes dos documentos referenciados no número precedente deverão ser objecto de permanente coordenação, cabendo às diferentes chefias em colaboração com o vereador responsável estabelecer os mecanismos que se mos trem pretendentes à respectiva concretização.

Artigo 36º

(Descentralização e desconcentração)

1. Tendo como objectivo a aproximação dos serviços às populações, maior comunidade dos cidadãos e eficiências dos serviços poderão ser criadas outras delegadas pelos órgãos executivos municipais.

3. As competências referidos no ponto 2 constarão de «Edital» a afixar nos locais do costume.

4. As delegações obedecerão aos princípios estabelecidos nos artigos 93º a 95º do Decreto-Lei nº 52-A/90, de 4 de Julho.

CAPÍTULO VI

Do quadro de pessoal

Artigo 37º

(Aprovação do quadro de pessoal)

A Câmara Municipal disporá do quadro de pessoal constante no Anexo II.

Artigo 38º

(Mobilidade de pessoal)

1. A afectação do pessoal constante do Anexo II será determinada pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador com competência delegadas em matéria de gestão de pessoal.

2. Mediante despacho escrito, o Presidente da Câmara designará de entre o pessoal existente os responsáveis pela direcção e chefia da unidades orgânicas ora criadas.

3. A distribuição e mobilidade do pessoal de cada unidade ou serviço é da competência da respectiva chefia.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

Artigo 39º

(Criação e implementação dos órgãos e serviço)

Ficam criados todos os órgãos e serviços que integram a presente estrutura, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da Câmara Municipal.

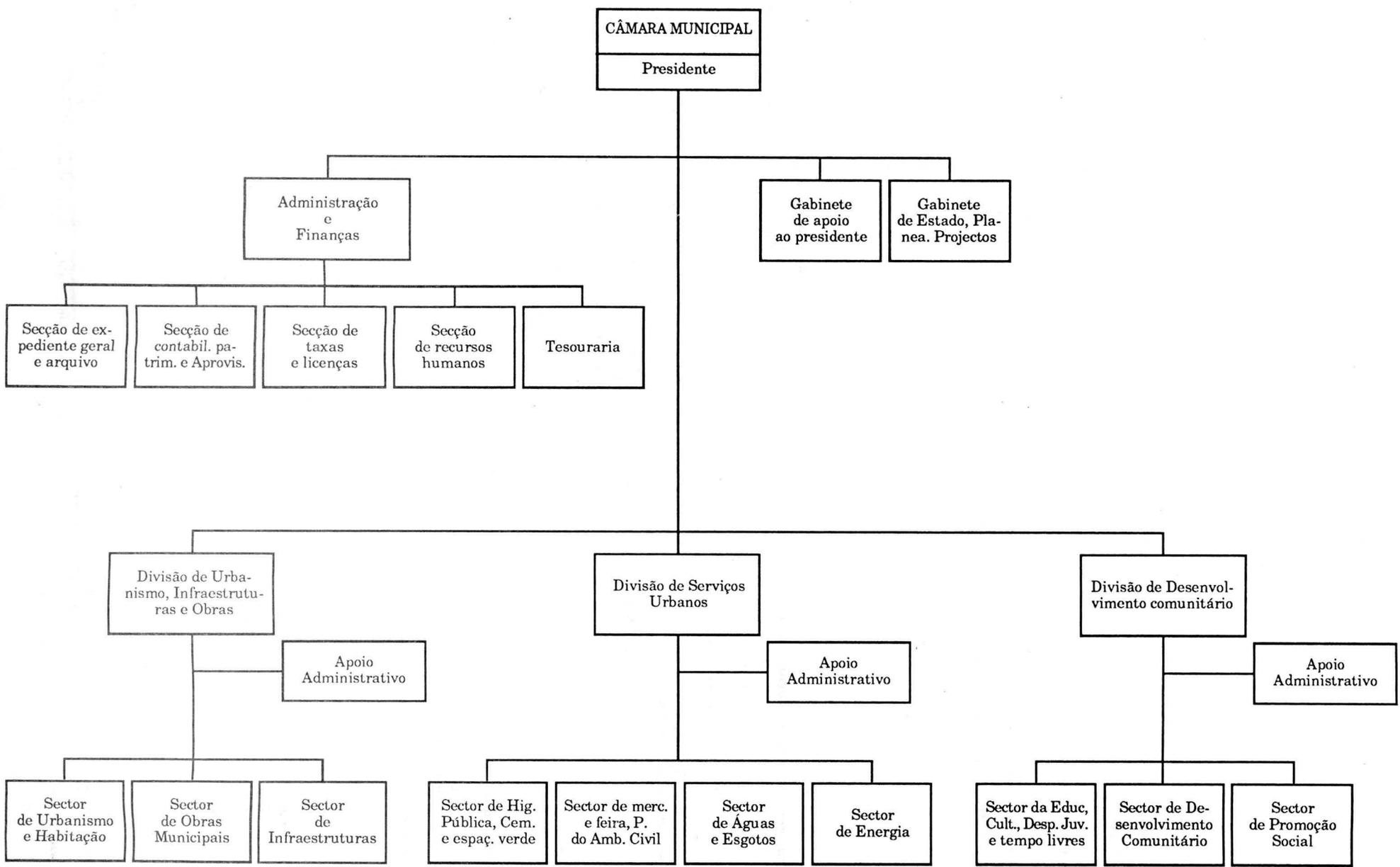
Artigo 40º

(Alteração de atribuição)

As atribuições das diversas unidade da presente estrutura orgânica poderão ser alterados por deliberação da Câmara Municipal, sempre que razões de eficácia o justifiquem.

O Presidente da Assembleia Municipal, *José António de Sousa*.

ANEXO I



ANEXO II

DISTRIBUIÇÃO DE EFECTIVOS POR UNIDADE ORGANICA

Administração Municipal

Presidente

Vereadores

Gabinete de Apoio ao Presidente

1 Secretária

1 Técnico-Profissional de Relações Públicas e Informação

1 Condutor-Auto de ligeiro

1 Assessor

Gabinete de Estudos, Planeamento e Projecto

1 Arquitecto

1 Técnico Superior (Economia)

1 Administrativo

Divisão de Administração e Finanças

1 Chefe de Divisão

1 Delegado Municipal

4 Agentes Municipais

3 Condutor-Auto de ligeiros

1 Técnico Profissional

Expediente e Arquivo

1 Chefe da Secção

4 Administrativos

1 Telefonista/Recepcionista

1 Técnico Profissional

Contabilidade, Património e Aprovisionamento

1 Chefe de Secção

5 Administrativos

1 Fiel de Armazém

Taxas de Licenças

1 Chefe de Secção

2 Administrativos

2 Fiscais

Recursos Humanos

2 Administrativos

Tesoureira

1 Tesoureiro

1 Tesoureiro auxiliar

Divisão de Urbanismo, Infraestruturas e Obras

1 Técnico Superior (Chefe de Divisão)

1 Administrativos

Sector de Urbanismo e Habitação

1 Arquitecto

1 Técnico

1 Topógrafo

1 Desenhador

2 Fiscais

Sector de Infraestruturas

1 Técnico

1 Chefe de Trabalho

10 Cantoneiros

Sector de Obras Municipais

1 Técnico

1 Chefe de Trabalho

1 Carpinteiro

2 Pedreiros

1 Pintor

1 Mecânico

1 Serralheiro Civil

2 Ajudante de Serviços Gerais

1 Condutor-auto de pesado

Divisão de Serviços Urbanos

1 Técnico Superior (Chefe da Divisão)

1 Administrativo

Sector de Higiene Pública, Cemitérios e Espaços Verdes

1 Chefe de Trabalhos

20 Varredores

5 Guardas (Coveiros)

2 Condutores de Pesados

4 Jardineiros

Sector de Mercados e Feiras/Protecção Ambiente e Civil

2 Supervisores

Sector de Águas e Esgotos

1 Técnico

1 Chefe de Trabalho

3 Canalizadores

1 Ajudante de Serviços Gerais

3 Condutores

Sector de Energia

1 Técnico

1 Chefe de Trabalho

5 Electricistas

2 Ajudantes de Serviços Gerais

Divisão de Desenvolvimento Comunitário

1 Técnico Superior (Chefe de Divisão

3 Administrativos

Sector de Educação, Cultura, Desporto, Juventude e
Tempos Livres

1 Técnico Adjuntos (Especialista em Educação e Cultura)

2 Técnico-Profissionais (Animador Cultural, Juventude e De-
sporto)

Sector de Desenvolvimento Económico e Turismo

1 Técnico Adjunto(Especialista em Turismo)

1 Guarda

Sector de Promoção Social

6 Técnicos Adjunto (Serviços Sociais)

7 Ajudantes de Serviços Gerais

Encontra-se à venda na
INCV o Classificador
das Despesas Públicas.

No valor de 500\$00